



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA – PL 0455/2025

O presente projeto de lei tem como objetivo determinar que professores da rede pública de ensino municipal utilizem câmeras corporais na interação com alunos, em sala de aula ou, ainda, fora do ambiente escolar.

A educação municipal de São Paulo é inspirada, conforme prevê o artigo 200, da Lei Orgânica do Município, “nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade” e atende ao artigo 204, da LOM, que dispõe que “o Município garantirá a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho”, em simetria com o artigo 205, da Constituição Federal.

Os professores são fundamentais à construção da cidadania, sendo imperioso que se utilizem das ferramentas tecnológicas para resguardar seus direitos e sua versão dos fatos em caso de eventuais indisposições com alunos.

É inadmissível que ainda tenhamos casos de professores que são ameaçados e, por vezes, até mesmo agredidos fisicamente por “alunos” em plena sala de aula, motivo pelo qual a utilização de câmeras corporais protegerá os profissionais do ensino de eventuais investidas reiteradas.

Da mesma forma, as imagens gravadas através das câmeras corporais trazem maior integridade ao ambiente escolar, aumentando a confiança social quanto à atuação dos professores, uma vez que a comunidade terá acesso a registros objetivos do que ocorre dentro da sala de aula, em especial em situações de indisciplina ou conflito.

As câmeras corporais podem ser utilizadas, ainda, para aperfeiçoar a capacitação profissional dos professores, já que a comunidade escolar poderá utilizar as imagens para avaliar métodos pedagógicos, gestão de sala de aula e comunicação com os alunos.

Tal como argumentado pelo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, na Suspensão de Liminar (SL) nº 1.696, quanto ao uso de câmeras corporais por policiais militares do Estado de São Paulo, “as decisões referentes ao uso obrigatório de câmeras corporais não devem ser interpretadas de modo a limitar ou inviabilizar a execução de ações de segurança pública essenciais à proteção da população, desde que realizadas em conformidade com os preceitos constitucionais”.

Entendo que o mesmo raciocínio se aplica à educação, afinal, nas palavras do E. Ministro, “essas medidas destinam-se a fortalecer a política de segurança pública, e não devem, em hipótese alguma, comprometer sua eficácia ou alcance”, sendo que, no caso da educação, as câmeras corporais tendem a proteger os professores e fortalecer o ambiente escolar.

Assim, por tudo quanto exposto, rogo aos nobres pares que apoiem e aproveem a presente proposição.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/04/2025, p. 413

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.